

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 2º do Art. 11 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

JUSTIFICATIVA

A eventual dispensa de reserva de percentual deve estar motivada, caso a caso, por critérios técnicos inspirados pela ciência urbanística. A previsão contida em lei permitindo a adoção de tal medida com base em fundamentos genéricos e abertos pode ocasionar sérios danos ao meio ambiente urbano, e facilitar a prática de fraudes cujo resultado será o adensamento populacional sem a conseqüente oferta de equipamentos públicos essenciais para a garantia de qualidade de vida, principalmente das populações mais carentes, com imensos prejuízos sociais, portanto.

Dep. Dimas Ramalho (PPS-SP)